



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

LEI N° 501/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

**INSTITUI TAXA SOBRE O EMBARQUE E
DESEMBARQUE/CARGA/DESCARGA E
TRANSPORTE DO AÇAÍ *IN NATURA* – NO
ÂMBITO DOS PORTOS E VIAS MUNICIPAIS
DE ABAETETUBA/PA PARA OUTROS
LUGARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta lei cria a Taxa sobre o Embarque e Desembarque/carga/carga e Transporte do Açaí *in natura* – no âmbito dos portos e vias municipais de Abaetetuba/Pa para outros lugares, bem como disciplina sua forma de cobrança em complementação ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O fato gerador da respectiva taxa é a disponibilidade dos espaços públicos relativos aos Portos Municipais, consistindo na melhoria da infraestrutura portuária disponibilizada aos diversos usuários para o embarque e desembarque/carga/descarga e transporte do açaí *in natura*, especificamente.

I – Melhoria de infraestrutura física e manutenção dos Portos Municipais de embarque e desembarque/carga/descarga e transporte do açaí *in natura*, além das vias urbanas que são impactadas pelo transporte;

II – Qualificação dos usuários e prestadores de serviços que atuam diretamente nos Portos, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo operacional de carga e descarga dos produtos;

III – Melhoria das condições sanitárias necessárias à manipulação do produto;

Art. 3º - A Taxa sobre o Embarque e Desembarque/carga/descarga e Transporte objeto desta lei será cobrada dos usuários por servidores públicos lotados nos respectivos Portos ou em Barreiras e Postos, que ficarão responsáveis pela fiscalização, de valores e emissão de notas de quitação do tributo, na forma do regulamento.

Art. 4º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que utilizar a infraestrutura pública dos Portos Municipais para o Embarque e Desembarque/carga/descarga e Transporte do açaí *in natura*.

Art. 5º - Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, o qual verificará a qualidade do produto a ser transportado, e lançará sobre a planilha respectiva, bem como boleto correspondente.

§ 1º - O fiscal responsável deverá expedir 03 (três) vias da fatura de recolhimento do tributo, entregando ao transportador 01 (uma) via para instruir a guia de transporte a ser expedida, acautelando-se 01 (uma) via no arquivo da sede arrecadatória e a outra via restante encaminhar a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.

§ 2º - O agente responsável pela fiscalização do Açaí *in natura* deverá prestar contas mensal e anual com a municipalidade do montante arrecadatório obtido com a Taxa.

§ 3º - Na prestação de contas apresentada pelo fiscal deverá descrever de modo explicitado o transportador, a condução por ele utilizada, assim como suas especificações, qualidade, seu destino, bem como suas especificações, qualidade, seu destino, bem como a periodicidade da sua extração.

Art. 6º - O embarque ou desembarque/carga/descarga e transporte do açaí *in natura* será efetuado após o pagamento da taxa ou no transporte para fora do município que será calculado tendo como base a quantidade em quilo/peso sobre o produto extraído das regiões do Município de Abaetetuba, na forma da tabela do ANEXO I.

§ 1º - O valor atribuído a taxa deverá ser pago no ato pelo usuário, sendo lançado através de guia de recolhimento emitida pelo fiscal do respectivo posto de embarque/desembarque, contendo o nome do transportador ou o responsável pelo recolhimento como sendo o sacado, a prefeitura municipal como beneficiária do tributo, o número de ordem, a quantidade em kg do produto, assim como o valor a ser recolhido pelo sujeito passivo.

§ 2º - O não atendimento do procedimento descrito nesta lei para fins de apuração do valor a ser recolhido, autoriza o fiscal a proceder com o lançamento por estimativa do valor arrecadado em relação à Taxa de embarque, sem prejuízo das sanções penais e administrativas previstas para o caso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Abaetetuba, em 18 de dezembro de 2017.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal de Abaetetuba

ANEXO I

Tabela do valor da taxa de embarque e Desembarque/carga/descarga e Transporte do Açaí in natura nos Portos e Estradas Municipais de Abaetetuba.

Descrição	Especificação	Valor
Taxa de Embarque e Desembarque/carga/descarga e Transporte do açaí in natura nos Portos Municipais de Abaetetuba	Por lata ou rasa peso de Açaí in natura embarcada/desembarcada/transportada (peso em média de 14 kilos)	R\$- 0,25 (vinte e cinco centavos)
Taxa de Embarque e Desembarque/carga/descarga e Transporte do açaí in natura nos Portos Municipais de Abaetetuba	Por lata ou rasa peso de Açaí in natura embarcada/desembarcada/transportada (peso em média de 28 kilos)	R\$- 0,50 (cinquenta centavos)